

CONTRATO N° 003/2020

Contrato de Prestação de Serviços de **JARDINAGEM E MANUTENÇÃO DO JARDIM DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS** que celebram a Câmara Municipal e **EDÍLIO PEREIRA**.

CONTRATANTE:

Pelo presente instrumento particular que entre si celebram A **CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS**, entidade de direito público, inscrito no CNPJ nº 10.853.984/0001-07, com sede à Rua Vereador José Anchieta Pachú, nº 03, Loteamento Correia Lima II, Queimadas - PB, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Presidente, Sr. **RICARDO LUCENA DE ARAÚJO**, brasileiro, Casado, portador do RG nº 382.046 - SSP/PB e inscrito no CPF nº 237.696.374-53 e de outro lado **EDÍLIO PEREIRA**, brasileiro, portador do RG nº **2.856.944** SSDS/PB, inscrito no CPF sob o nº **062.291.184-83**, residente e domiciliado à Rua Projetada V, 18, Bairro Três Irmãs, Campina Grande - PB, CEP nº 58.400-000, daqui por diante designado simplesmente **CONTRATADO**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força deste instrumento, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, com sujeição às disposições do Art. 593 e seguintes do Código Civil e as normas ditadas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços pelo **CONTRATADO** de JARDINAGEM E MANUTENÇÃO DO JARDIM DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS.

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor deste contrato é de **R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais)** mensais.

O valor total é equivalente a $12 \times R\$ 780,00 = R\$ 9.360,00$ (nove mil e trezentos e sessenta reais).

CLÁUSULA 3ª - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO

Não haverá reajuste do valor global, bem como atualização.

CLÁUSULA 4ª – DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS

O CONTRATADO se sujeita aos descontos de importância referentes ao INSS, IRRF E ISSQN previstos em Lei, quando for o caso. Todos os encargos sociais da mão-de-obra auxiliar com: contribuição previdenciária, seguros, acidente de trabalho, contribuição sindical e pagamentos de impostos e taxas relativos à execução do contrato e de indenizações por eventuais danos a terceiros sem exceção, correrão por conta do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA 5ª – DO VÍNCULO

A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício.

CLÁUSULA 6ª - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir do dia 02 de janeiro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020, podendo ser renovado através de Termo Aditivo, havendo manifestação das partes.

CLÁUSULA 7ª – DA RESCISÃO

Convencionam as partes que este contrato poderá ser rescindido por mútuo entendimento das partes, por escrito, desde que atenda a conveniência das mesmas.

O descumprimento de qualquer das obrigações implicará na rescisão imediata e unilateral do contrato; Fica assegurado ao **CONTRATANTE**, nos termos e forma que dispuser a legislação vigente aplicável á espécie, rescisão do presente contrato no interesse público, quando este for predominante, assegurado ao

CONTRATADO o pagamento dos serviços efetivamente realizados ao contento, nas condições contratadas.

CLÁUSULA 8ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Recursos Próprios da Câmara Municipal de Queimadas 01.031.1001.2002 – Manutenção dos Serviços Administrativos – 3.3.90.36.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA 9ª - DA MULTA

Fica estipulada a multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor do presente contrato, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer das cláusulas deste contrato, respondendo ainda por perdas e danos, lucros cessantes, se houver rescisão judicial, custas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA 10ª – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A contratante deverá proporcionar condições para a boa execução dos serviços, efetuar o devido pagamento ao CONTRATADO referente aos serviços executados, conforme estabelecido neste instrumento;

A CONTRATANTE se reserva do direito de fiscalizar os serviços ora contratado e remeterá advertência ao CONTRATADO, por escrito, quando os mesmos não estiverem sendo executados de forma satisfatória;

O contratante reserva-se do direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto com este contrato, podendo rescindi-lo, nos termos do art. 78, da Lei Federal Nº 8.666/93.

As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com acompanhamento e controle do presente contrato serão sempre feitas por escrito.

CLÁUSULA 11ª – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente instrumento se dará na imprensa oficial até o quinto dia do mês subsequente ao da assinatura.

CLÁUSULA 12ª - DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca do Município de Queimadas - PB, para eventual discussão em torno do que ficou pactuado neste contrato, desistindo-se de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos combinados e contratados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Queimadas, de 02 de janeiro de 2020.


RICARDO LUCENA DE ARAÚJO
Presidente da Câmara Municipal de Queimadas
Contratante


EDÍLIO PEREIRA
Contratado

Testemunhas:

1- Sandro Fernando do Silveira Vital
CPF: 087.638.479-27

2- Josézino Tavares do Silveira Souto
CPF: 047.606.934-32